

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO SUPERIOR DA FIOCRUZ

(Aprovado na Reunião do Conselho Superior de 07/11/2013)

Art. 1º - DO CONSELHO

O Conselho Superior Fiocruz é uma instância colegiada de controle social, externo à instituição e de caráter consultivo, com o objetivo de prestar assessoramento à Fundação Oswaldo Cruz no cumprimento de sua missão como Instituição Pública e Estratégica de Estado para a Saúde. As normas de funcionamento do CS serão definidas por regimento próprio.

Art. 2º - DAS COMPETÊNCIAS

As competências do Conselho Superior foram estabelecidas pelo I Congresso Interno da Fiocruz e constam do Estatuto da Fundação, oficializado por Decreto da Presidência da República:

I - "Apreciar o Plano de Desenvolvimento Estratégico e de Objetivos e Metas, propostos pelo Conselho Deliberativo, sugerir modificações àquele Conselho e emitir parecer final ao Ministério da Saúde;

II - Recomendar a adoção das providências que julgar convenientes, com vistas a adequação das atividades técnicas e científicas da Fiocruz para a consecução dos seus objetivos;

III - Acompanhar a execução dos Planos de Objetivos e Metas e avaliar os resultados, emitindo parecer ao Ministério da Saúde, contemplando eventuais sanções aos dirigentes da Fiocruz no caso de descumprimento não justificado das diretrizes políticas e dos objetivos e metas propostos;

IV - Propor o afastamento do Presidente da Fiocruz pelo não cumprimento das diretrizes político-institucionais emanadas do Congresso Interno e do Conselho Deliberativo, por insuficiência de desempenho ou falta grave ao Estatuto da Fiocruz ou ao Código de Ética do Servidor".

Art. 3º - DA COMPOSIÇÃO

I - O Conselho Superior será composto pelo Presidente da Fiocruz e por representantes da sociedade civil organizada, relacionados às áreas de atuação da Fundação e a outros segmentos sociais relevantes.

II - O Conselho Superior será composto por, no mínimo, 11 (onze) e, no máximo, 21 (vinte e um) membros, não pertencentes aos quadros da instituição, exceto seu Presidente.

III - Os membros do Conselho Superior serão convidados e designados pelo Ministro de Estado da Saúde.

IV - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) ou 3 (três) anos, cuja duração será acordada e distribuída pelos membros do Conselho, sendo admitida a recondução.

V - Os membros do Conselho Superior não receberão remuneração por sua participação nessa instância colegiada, sendo o mandato considerado de relevante interesse público.

Art. 4º - DO FUNCIONAMENTO

I - As reuniões do Conselho serão presididas pelo Presidente da Fiocruz.

II - O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 vez por semestre ou em caráter extraordinário, por solicitação do Presidente ou pela maioria simples dos Conselheiros.

III - As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença de maioria simples dos Conselheiros.

IV - A pauta das reuniões, bem como eventuais documentos pertinentes, será encaminhada aos conselheiros com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo facultado a qualquer membro a sugestão de temas (com anterioridade ao fechamento da pauta) ou requisição de informações.

V - As despesas com deslocamento, alimentação ou estadia dos membros do Conselho correrão por conta da Fiocruz.

VI - As reuniões do Conselho serão registradas em Atas, que serão submetidas à aprovação dos Conselheiros.

VII – Por tratar-se de conselho de caráter consultivo, o produto ou decisão das discussões será sistematizado e apresentado sob formato de parecer.

VII - O Conselho contará com uma Secretaria de Apoio para dar suporte a todas as suas ações.

Art. 5º - VACÂNCIA DO MANDATO

I - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de participar de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado.

II - Ocorrerá vacância do mandato do Conselheiro por renúncia ou impedimento imperioso.

Art. 6º - CASOS OMISSOS

I – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão dirimidas pelo Presidente da Fiocruz e pelo Conselho Deliberativo da Fundação, *ad referendum* do Conselho Superior.